

Lei Municipal nº 1.921, de 29 de março de 2023.

De iniciativa do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o Incentivo de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, destinado aos agentes de combate de endemias do bloco da vigilância em saúde, do Município de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catolé do Rocha, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Incentivo de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, destinado aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) do bloco da vigilância em saúde do município de Catolé do Rocha, no exercício de suas funções.

Parágrafo único – O incentivo financeiro do “PQA VS” somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, durante o período de adesão deste Município ao “PQA VS”.

Art. 2º. O Incentivo financeiro do programa “PQA VS” será concedido aos Agentes de Combate às Endemias que cumprirem as metas estabelecidas pelos pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, e/ou outros órgãos governamentais, bem como as do Programa de Qualificação das Vigilâncias em Saúde (PQA VS), nos termos da Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, através do cumprimento de metas e indicadores de saúde, quais sejam os realizados pela vigilância ambiental, sendo para efeito de cálculo:

- I- O recurso total recebido, que será dividido em razão das metas alcançadas;
- II- Será calculado o valor das 03 (três) metas alcançadas pela vigilância em saúde, que gerará o valor do incentivo global, e que será rateado para equipe envolvida.

Art. 3º. Somente terão direito ao incentivo financeiro do programa do “PQA VS”, os Agentes de Combate às Endemias do bloco de vigilância em saúde do município, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Para ter direito ao recebimento ao incentivo do programa do “PQA VS”, os profissionais definidos no caput deste artigo devem fazer parte da Vigilância em Saúde do município, com vínculo efetivo, comprovado exercício no município de Catolé do Rocha/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

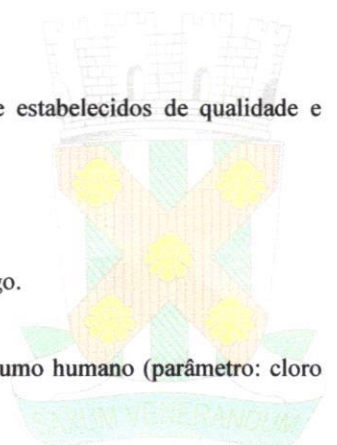
Art. 4º. Ficam estabelecidos como pontos de avaliação de desempenho individual, além do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para vigilância em saúde, os seguintes fatores:

§1º- São fatores de avaliação:

- I- A produtividade no trabalho e atingimento de metas, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade aos programas instituídos por esta lei;
- II- Trabalho em equipe;
- III- Comprometimento com o trabalho;
- IV- Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§2º- Serão incluídas como indicadores:

- I- O percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro) – Meta 100%.
- II- A proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno – Meta 100%.



III- O número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue – Meta mínimo de 4 ciclos.

Art. 5º. Não terão direito ao Incentivo financeiro “PQAVS” os Agentes de Combate as Endemias do bloco de vigilância em saúde do município, quando se encontrarem em:

- I-** Licença maternidade;
- II-** Licença paternidade;
- III-** Afastamento por qualquer motivo, com ou sem ônus;
- IV-** Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- V-** Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI-** Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso.
- VII-** Gozo de qualquer licença sem remuneração;
- VIII-** Desvio de função;
- IX-** Não ter vínculo efetivo com o município;
- X-** Cargo em comissão.

Art. 6º. Em caso de desistência, exoneração, desligamento, rescisão contratual ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro do programa do “PQAVS” e o valor que caberia ao servidor, será novamente rateado entre os demais servidores que estejam em exercício ativo de suas atribuições.

Art. 7º. O incentivo financeiro do programa do “PQAVS” constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável a remuneração do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário), bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem ou encargo.

Art. 8º. Os valores correspondentes ao Incentivo financeiro do programa do “PQAVS” serão pagos anualmente, quando o Ministério da Saúde repassar ao município os recursos, de acordo com a publicação das portarias do “PQAVS”.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por valores recebidos dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, referentes ao repasse do Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a Vigilância em Saúde – segundo as normas das portarias específicas do Programa de Qualificação das Vigilâncias em Saúde – “PAQVS”, instituído pela Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de março de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

